



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 425/92

Súmula: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura que será formado pelos Presidentes e Secretários das entidades artístico-culturais de Alta Floresta, o Secretário de Cultura e o Diretor de Cultura do Município.

ARTIGO 2º - A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Relações Públicas e um Assessor Jurídico.

ARTIGO 3º - Os demais componentes do Conselho serão automaticamente fiscalizados das ações e deliberações da diretoria.

ARTIGO 4º - Ao Conselho Municipal de Cultura caberá a administração da Sede Administrativa Cultural de Alta Floresta.

ARTIGO 5º - Os recursos em favor do Conselho serão os provenientes de doações, legados, promoções e subvenções e/ ou destinações orçamentárias do Poder Público.

ARTIGO 6º - O Estatuto do Conselho regulamentará o seu funcionamento e as atribuições da Diretoria.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 290/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT;

Em, 31 de Julho de 1992.

Lido em 14.08.92
[Assinatura]
Responsável

[Assinatura]
ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Uma Administração Voltada para o Social